



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 08000005341/05
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 084758-3/A
AUTUADO: JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA
CNPJ / CPF: 748.366.256-53
LOCAL DA INFRAÇÃO: ESPINOSA / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 084758-3/A em 24 de junho de 2005 por:

“Desmatar 12 hectares de formações florestais (capoeira) e fazer queimada em 10 hectares sem autorização do órgão competente IEF.”

O autuado no dia 07 de maio de 2008 em seu pedido de reconsideração, alegou que o desmate e a queimada foram feitas antes do Recorrente ser proprietário da referida área rural. Informa ser impossível provar que não foi o autor do desmate e da queimada como que não era possuidor da área.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

Tendo como base a data da publicação oficial, o autuado tomou conhecimento da decisão no dia 3 de abril de 2008. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

(trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 28 de janeiro de 2008. Portanto, o recurso apresentado no dia 07 de maio de 2008 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 084758-3/A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$5.956,78 (Cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).

5. Data / Responsável

Data: 24/01/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo